CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-20Q8-6VC5-6SS6-4WR0

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-015234.989.26-7
TC-015379.989.26-2

Representantes: José Eduardo Bello Visentin
Yuri Alagues Bendo

Representado: Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML

Assunto: Cautelares de Procedimento de Contratação no âmbito Pregão Eletrônico nº 03/2026, do tipo menor preço, objetivando a *contratação de solução em modelo SAAS para gestão administrativa integrada.*

Responsável: Claudete Florêncio (Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira).

Valor estimado: R$ 868.183,34

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Yuri Alagues Bendo (OAB/MT nº 21.448), Aline Ribeiro Pinho (OAB/SP nº 250.353 – Procurador padrão à época da habilitação), Thais Sousa Teixeira (OAB/SP nº 373.262 – Procurador padrão à época da habilitação).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SAAS). CONTRATAÇÃO INTEGRADA. INSUFICIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA. DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POTENCIALMENTE RESTRITIVAS. PROVA DE CONCEITO. EXCESSO DE FUNCIONALIDADES EXIGIDAS. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. INDICADORES DE DESEMPENHO INSUFICIENTES. INADEQUAÇÕES NAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de

Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determina, por fim, transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-20Q8-6VC5-6SS6-4WR0